


Aprovado por Unanidade
em sessão de 03/08/98

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

 <p>Handwritten stamp: PB 02010, 450, 10, 19, 03/08/98, Hora: 10:00, and a signature.</p>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento<input type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção de<input type="checkbox"/> Emenda	<p>N.º 029/98</p>
--	--	-----------------------

AUTOR: Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS - PDT e outro

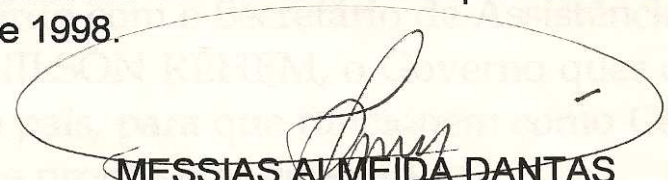
Senhor Presidente:

Requeremos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, com cópia ao DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS HOSPITALARES e ao Deputado Federal ANTÔNIO JOAQUIM, solicitando informações sobre as obrigações dos Hospitais e Laboratórios credenciados pelo SUS (Sistema Único de Saúde), no município de Barra do Garças, para pacientes internados em enfermaria.

Se é obrigação desses pacientes, arcar com despesas com medicamentos, soros, escalpes, agulhas e até com pagamento de taxas, pelo uso de ventilador e que nos casos de parto por cesariana ou normal, pagamento de uma determinada "diferença".

Em resumo, o que um paciente internado pelo SUS, tem direito?

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 03 de agosto de 1998.


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador – PSDB


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Vereador - PFL